

## **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CONTRATO TSE N.º 49/2019**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA SÍNTESE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **SALATIEL GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.025.917 SSP/DF, CPF nº 281.091.041-34, e, de outro lado, a empresa **SÍNTESE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede no ST CA 1, Lote A, Bloco A, Sala 232 e 233, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 09.557.799/0001-96, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **SÓCIA**, Senhora **CÂNDIDA DE ALMEIDA MACIEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 1058386 SSP/DF, CPF nº 768.582.351-91, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000004956-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de análise do desempenho acústico dos auditórios 1 e 4 do Tribunal Superior Eleitoral – Brasília – DF, conforme procedimentos exigidos pelas normas NBR 12179 em conjunto com as NBR 10.151 e NBR 10.152, elaboração do respectivo projeto executivo, assessoramento técnico e fiscalização da obra, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos à Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 09.557.799/0001-96, segundo as condições estabelecidas neste contrato, no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato.
3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
  - 3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do *e-mail* informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato;
  - 3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;
  - 3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

2



6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias após a publicação do extrato do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.

11. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitarem ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.

15. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL**

443

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, são os constantes da tabela abaixo, sendo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) o valor total deste contrato:

| Item               | Descrição                                     | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$)    |
|--------------------|-----------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 1                  | Etapa 1 - Estudo Preliminar                   | R\$ 9.100,00         | R\$ 9.100,00         |
| 2                  | Etapa 2 - Projeto Executivo                   | R\$ 9.100,00         | R\$ 9.100,00         |
| 3                  | Assessoramento Técnico e Fiscalização da obra | R\$ 7.800,00         | R\$ 7.800,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                               |                      | <b>R\$ 26.000,00</b> |

## **CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa;

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD;

1.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

2.1. Encaminhar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, contendo descrição dos serviços realizados, bem como os respectivos valores unitários e totais;

2.2. Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;

40



2.3. Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes deste contrato.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Os pagamentos correspondentes aos serviços objeto deste contrato serão efetuados conforme planilha orçamentária constante do item 4.2.2 do Projeto Básico.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2019, no Elemento 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Programa 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2019NE001183, de 28/06/2019, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| TABELA DE CORRESPONDÊNCIA |                                             |
|---------------------------|---------------------------------------------|
| GRAU                      | PERCENTUAL                                  |
| 1                         | Advertência                                 |
| 2                         | 0,5% sobre o valor total do item contratado |
| 3                         | 1% sobre o valor total do item contratado   |
| 4                         | 1,5% sobre o valor total do item contratado |
| 5                         | 2% sobre o valor total do item contratado   |
| 6                         | 5% sobre o valor total do item contratado   |

| TABELA DE INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                          |                          |                                              |      |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------|------|
| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                | INCIDÊNCIA               | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO                   | GRAU |
| 1                  | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas.                                                                   | Por ocorrência           | -----                                        | 1    |
| 2                  | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. | Por ocorrência           | 3 (três) ocorrências                         | 2    |
| 3                  | Deixar de cumprir o prazo para entregar os serviços contratados de cada item.                                                                                            | Por dia corrido          | 5 (cinco) dias corridos                      | 3    |
| 4                  | Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia.                                                             | Por dia corrido          | 5 (cinco) dias corridos                      | 3    |
| 5                  | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.                                                                                                 | Por ocorrência           | 2 (duas) ocorrências                         | 4    |
| 6                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                                                         | Por dia e por ocorrência | 1 (uma) ocorrência ou 10 (dez) dias corridos | 5    |
| 7                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                                                | Por ocorrência           | 1 (uma) ocorrência                           | 6    |

44



3. Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5 % ( meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez ) dias. corridos. Após o 10 º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

3.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

3.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese a contratada estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

*Handwritten signature*

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda nos seguintes:

- a) Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

#### **CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE**

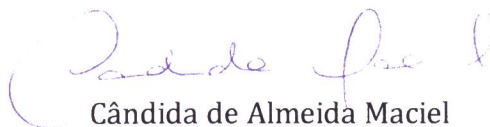


O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de 23 de Agosto de 2019.

Salatiel Gomes dos Santos  
Secretário de Administração  
(Assinado Eletronicamente)



Cândida de Almeida Maciel

Sócia

---

**SALATIEL GOMES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **27/08/2019, às 09:57**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1119593&crc=74DADD26](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1119593&crc=74DADD26), informando, caso não preenchido, o código verificador **1119593** e o código CRC **74DADD26**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 290002

Número do Contrato: 157/2016.

Nº Processo: 08038009361201591.

INEXIGIBILIDADE Nº 40/2016. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 24936973000103. Contratado: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS - S/A. Objeto: Prorrogação da vigência e alteração contratual conforme Cláusula Primeira - DO OBJETO - Item II, do contrato de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção continuada de Software para atender a Defensoria Pública da União em âmbito nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/09/2019 a 21/09/2020. Valor Total: R\$168.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801020. Data de Assinatura: 28/08/2019.

(SICON - 28/08/2019) 290002-00001-2019NE800557

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019 - UASG 290002

Nº Processo: 08038002357201925. Objeto: A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de Técnico em Secretariado e Recepção, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública da União na Unidade de Governador Valadares/MG, em regime de empreitada por menor preço global por item, conforme especificações constantes neste Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bl h - Ed. Cleto Meirelles, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-5-00116-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-5-00116-2019). Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Tel.: (61) 3318-4363 / 0220 - email: [cgpi@dpu.def.br](mailto:cgpi@dpu.def.br).

MARCILIO RODRIGUES PENHA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2019) 290002-00001-2019NE800305

## Poder Legislativo

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DIRETORIA-GERAL

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 336.077/2019. OBJETO: Prestação de serviços de processamento de dados em nuvem (cloud) no modelo de subscrição do sistema de gestão do relacionamento em nuvem RightNow Oracle Service Cloud, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$612.792,22 (seiscentos e doze mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos). INTERESSADO: Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação - Ditec e Centro de Documentação e Informação - Cedi. FAVORECIDO: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. CNPJ: 59.456.277/0001-76. FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputada Soraya Santos, Primeira-Secretária.

## SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

## PREGÃO Nº 107/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 369.791/2018, publicada no D.O.U de 30/07/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de toners para impressoras HP Color Laser Jet Pro M452DW, pen drives e unidades de disco rígido externa Novo Edital: 29/08/2019 das 09h00 às 17h59. Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/09/2019, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DANIEL DE SOUZA ANDRADE  
Presidente da Comissão

(SIDE - 28/08/2019) 010001-00001-2019NE000997

## SENADO FEDERAL

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.016089/2018. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos de segurança e instrumentos de medição para a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 29/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal, Via N2, Bloco 16, 1º Pavimento, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00082-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00082-2019). Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/09/2019 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

FELIPE GUIMARAES CORTES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2019) 20001-00001-2019NE000006

## Poder Judiciário

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 52/2019 entre o STF e a empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (Processo nº 009524/2019). Objeto: Aquisição de licenças Microsoft. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 28/08/2019. Vigência: 36 meses a contar da assinatura. Assinam: pelo STF, Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Secretário de Administração e Finanças; pela Contratada, Renata Cruz Figueiredo.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 01/2019, celebrado entre o STF e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ (Processo Eletrônico n. 002005/2019). Objeto: prorrogar a vigência. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 28/08/2019. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pelo CNJ, Johannes Eck, Diretor-Geral.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017, celebrado entre o STF e a empresa ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Processo Eletrônico n. 008940/2016). Objeto: retificar a planilha de horas constante no Anexo II-A, do 6º Termo Aditivo. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 28/08/2019. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Martinelli Borges.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2017, celebrado entre o STF e a empresa MATOS E RANGEL LTDA. (Processo Eletrônico n. 004088/2016). Objeto: alterar o modo de controle frequência e prorrogar a vigência. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 28/08/2019. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Vicente Rangel Peitudo.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2014, celebrado entre o STF e a empresa SÉRGIO MACHADO REIS - EPP. (Processo Eletrônico n. 001571/2016). Objeto: prorrogar excepcionalmente a vigência. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 28/08/2019. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Sérgio Machado Reis.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 52/2019

A empresa MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. foi declarada vencedora no referido certame, veiculado em 14/08/2019, pg. 129.

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS  
Pregoeira

(SIDE - 28/08/2019) 040001-00001-2019NE000020

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2018 celebrado entre o CNJ e Controles Contábeis Serviços LTDA - ME. CNPJ 10.534.960/0001-95. Processo: 16126/2017. Objeto: repactuação de valores; reajuste de valores; alteração da cláusula Oitava do Contrato nº 09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$442.829,35. Data de Assinatura: 28/08/2019. Vigência: a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos. Signatários: pelo CNJ, Johannes Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Maria Valdeide Dutra de Queiroz - Representante Legal.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## AVISO

## COLETA DE SUGESTÕES DO MERCADO

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, comunica que serão realizadas reuniões técnicas individualizadas entre empresas interessadas e a equipe do TSE com o objetivo de coletar sugestões do mercado com vistas à expansão e/ou atualização da solução de batimento biométrico utilizada pelo Tribunal.

O cenário da solução de batimento biométrico utilizada hoje pelo TSE está disponível no endereço: [www.tse.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/audiencia-publica/reuniao-technica-batimento-biometrico](http://www.tse.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/audiencia-publica/reuniao-technica-batimento-biometrico).

A agenda é a seguinte:

29/08/2019 Previsão de publicação do edital na Imprensa Oficial e, no site do Tribunal, do cenário da solução de batimento biométrico utilizada pelo TSE; De 02/09/2019 a 5/09/2019 (até 18h) Período para solicitação de agendamento de reunião técnica individualizada da empresa com a equipe técnica do TSE; De 05/09/2019 a 09/09/2019 Encaminhamento às empresas das datas e horários das reuniões agendadas; De 10/09 a 16/09/2019 Realização das reuniões técnicas; 19/9 a 23/09/2019 Previsão para publicação das atas das reuniões realizadas.

Os procedimentos definidos para a Coleta de Sugestões de Mercado constam do Edital à disposição dos interessados no site do TSE - [www.tse.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/audiencia-publica/reuniao-technica-batimento-biometrico](http://www.tse.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/audiencia-publica/reuniao-technica-batimento-biometrico).

Brasília, 28 de agosto de 2019

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Diretor-Geral

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2019NE0001494, emitida em 27.08.2019. FAVORECIDO: FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO A PESQUISA. OBJETO: Prestação de serviços gráficos e editoriais. VALOR: R\$ 44,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PA 2019.00.000005318-9.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE 49/2019, firmado entre o TSE e a Síntese Arquitetura e Construção Ltda, CNPJ 09.557.799/0001-96. OBJETO: Prestação do serviço de análise do desempenho acústico dos auditórios 1 e 4 do TSE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, Lei 8.666/93. ASSINATURA: 28/8/2019. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; e Cândida de Almeida Maciel, Sôcia, pela Contratada. P.A 2019.00.000004956-4.

